



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.179/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.179/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar Contratos Temporários
de Trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 037/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.179/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 14 de abril 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(02) a (00)

OBS....



Porto Alegre, 10 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 3.179/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3179, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente dois serventes.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Tavares (RJU), Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195¹.

As contratações são necessárias devido a uma servidora ter saído da Secretaria, por motivos de incapacidade de desenvolver suas funções no cargo. Quanto a outra contratação, não fica claro o motivo, recomenda-se que seja melhor explicado, se é por demanda atual, devido ao aumento de usuários ou outro motivo.

Ademais, indica-se que seja elaborado concurso público durante a vigência do contrato temporário, visto que a servidora que saiu da secretaria foi remanejada, se tornando uma demanda permanente.

O prazo referido para as contratações não está disposto no RJU, logo, precisamos seguir a posição do STF, máximo de dois anos de contrato. Diante disso, o processo está dentro da legalidade.

Por fim, a utilização de Processo Seletivo Simplificado está correta, pois respeita o princípio da Impessoalidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fis.03
Angélica
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.179/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.179/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 02 (duas) Serventes, para desempenhar suas funções na Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

Tal solicitação dar-se-á pelo fato de que a atual servente saiu da Secretaria, por motivo de incapacidade de desenvolver suas funções do cargo, sendo remanejada através de atestado médico para outra função, ficando a secretaria desassistida de servente, salientamos que uma servente não é suficiente para manter todos os ambientes e a ordem de todas as salas e oficineiros.

Serventes da Secretaria de Ação Social, são de extrema importância para manter a organização e limpeza dos ambientes, incluindo as áreas de atividades das oficinas do CRAS-MATAV, salientamos o aumento das oficinas consequentemente o aumento dos usuários, tanto adultos quanto crianças que precisam de um ambiente limpo e organizado para melhor convivência.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Cumpre ressaltar que a referida contratação será realizada através de processo seletivo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 01 de abril de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Unanimemente	
Em	14/04/25
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 3.179
DE 01 DE ABRIL DE 2025



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolo

9253/2025

Protocolado em 02/04/25.

Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues

Vereadora

PROGRESSISTAS

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 02 (duas) serventes, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

2044 – Manutenção Secretaria de Assistência Social

3214 - 319004 – Contratação por tempo determinado.

Enio Vieira Gomes

Vereador

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Izabel Rosa da Silva

Vereadora

MDB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, ao 01 dia do mês de abril de 2025.

Jardel Antunes Porto

Vereador

PROGRESSISTAS

Gilmar Ferreira de Lemos

Prefeito Municipal

Leone Machado

Vereadora

Nárdel Rodrigues Nunes

Vereador

PDT

Volmir Vieira

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received on 02/04/25
Expedited on 14/04/25
Date 19/03